Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 8 de Março de 2005 — Leder & Schuh/IHMI — Schuhpark Facies (JELLO SCHUHPARK)

(Processo T-32/03)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Marca nacional nominativa anterior 'Scuhpark' — Pedido de marca comunitária nominativa 'JELLO SCHUHPARK' — Motivo relativo de recusa — Recusa parcial de registo — Artigo 8.°, n.° 1, alínea b), do Regulamento n.° 40/94»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição do titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior — Marques nominativas JELLO SCHUHPARK e Schuhpark [Regulamento do Conselho n.° 40/94, artigo 8.°, n.° 1, alínea b)] (cf. n.° 51)

Objecto

Recurso interposto contra a decisão da Terceira Câmara de Recurso do IHMI, de 27 de Novembro de 2002, na sua versão corrigida de 9 de Dezembro de 2002 (Processo R 494/1999-3), relativa a um processo de oposição entre a Schuhpark Fascies GmbH e a Leder & Schuh AG.

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Leder & Schuh AG
Marca comunitária em causa:	marca nominativa «JELLO SCHUHPARK» para produtos das classes 18, 25 e 28 — pedido n.° 107367
Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:	Schuhpark Fascies GmbH
Marca ou sinal invocado em apoio da oposição:	marca nominativa alemã «Schuhpark» para produtos da classe 25

Decisão da Divisão de Oposição:	recusa do pedido da recorrente para os produtos da classe 18 ; rejeição da oposição quanto ao mais
Decisão da Câmara de Recurso:	improcedência do recurso

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A recorrente é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção Alargada) de 17 de Março de 2005 — Eurocoton/Conselho

(Processo T-192/98)

«Dumping — Não adopção pelo Conselho de uma proposta de regulamento da Comissão que institui um direito anti-dumping definitivo — Falta de maioria simples necessária para a adopção do regulamento — Dever de fundamentação»

1. Recurso de anulação — Actos susceptíveis de recurso — Conceito — Actos que produzem efeitos jurídicos vinculativos — Não adopção de uma proposta de regulamento que institui um direito anti-dumping — Incidência do carácter regulamentar do processo anti-dumping — Inexistência (Artigo 230.º CE; Regulamento do Conselho n.º 384/96, artigo 6, n.º 9) (cf. n.os 30-32)